



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4255/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2070/12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Pereira Leite

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 0968277

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 13/01/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Pereira Leite**, matrícula nº 0968277, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 20 de setembro de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 20 de Setembro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO